



Estado de Sergipe
Administração Estadual do Meio Ambiente



LICENÇA AMBIENTAL



A **Administração Estadual do Meio Ambiente - Adema**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 4º, inciso VIII, da Lei Estadual nº 5.057, de 7 de novembro de 2003, atendendo ao requerimento relativo ao Processo 2024/TEC/LO-0160, outorga a presente

Licença de Operação Nº 120/2024

em favor de PETROBAHIA S/A, CNPJ nº 01.125.282/0026-74, sediado na Área Rural, Faz. Caraibas, Zona Rural, Santo Amaro Das Brotas, SE, CEP 49.180-000, **para Estação de Compressão do Gás, na localização do poço 1-GALP-28-SE, na bacia sedimentar de Sergipe/Alagoas, Campo DÓ-RÉ-MI, localizada na coordenada DATUM SIRGAS 2000 – Projeção UTM – Meridiano Central = -39 (N=8813283,85 / E=0716249,19).**

Considerações Gerais

01. Esta Licença de Operação foi emitida às 07:43:26 do dia 06/11/2024, com validade por 03 anos, vencendo-se em 06/11/2027.
02. O código de controle desta licença é **<f641130943a250d91747e6dfd43546bd>** e a sua aceitação está condicionada à autenticidade a ser conferida na internet no endereço eletrônico <http://www.adema.se.gov.br>, e à não existência de rasura.
03. Esta licença não exclui nem substitui outras licenças, caso exigidas por força de legislação federal, estadual ou municipal.
04. O não cumprimento das obrigações e das condicionantes aqui estabelecidas implicará na adoção das penalidades previstas em lei.
05. Na hipótese do requerimento de renovação da presente licença não ser deferido até antes do final de sua vigência, ao empreendedor somente será garantido o direito à prorrogação automática da licença, caso o requerimento de renovação venha a ser feito em até 120 (cento e vinte) dias antes do seu término.
06. A Adema, mediante decisão motivada, a requerimento do empreendedor ou por ato de ofício, poderá modificar as condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar a presente licença, se ocorrer:
 - a) Violação de normas ambientais;
 - b) Inadequação de quaisquer condicionantes;
 - c) Omissão ou falsa descrição de informação relevante que poderia subsidiar ou subsidiou a outorga da presente licença;
 - d) Superveniência de grave risco ao meio ambiente e/ou à saúde pública;
 - e) Superveniência de normas técnicas e legais sobre a matéria;
 - f) Presença de zona aquífera e ecossistemas cavernícolas não detectados na prospecção do terreno.

Obrigações do empreendedor

01. Dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a contar a partir desta data, o empreendedor deverá providenciar a publicação no Diário Oficial do Estado, o extrato deste instrumento de licença, conforme modelo disponibilizado, devendo encaminhar à Adema um exemplar do jornal contendo a publicação.



Licença: 120/2024

Código: f641130943a250d91747e6dfd43546bd

Condicionantes

1. O empreendedor deverá, no prazo de 30 (trinta) dias a contar a partir da data de emissão desta licença, afixar placa alusiva à licença ambiental, em local visível, de preferência próximo do acesso ao empreendimento, nas dimensões mínimas de 1,20 m de largura por 0,90 m de altura, conforme modelo e instruções fornecidos pela Adema.
2. Esta Licença de Operação substitui a LI nº 5/2023, emitida em 01/08/2023, conforme processo técnico nº 2023/TEC/LI-0110.
3. Na vigência desta Licença, quaisquer irregularidades constatadas deverão ser corrigidas pela empresa e comunicadas, imediatamente, à Adema.
4. A empresa deverá encaminhar a Adema ANUALMENTE relatório técnico de suas ações de manutenção e melhorias com foco para as ações ambientais realizadas no período, com comentários, recomendações e conclusão, acompanhamento de ART – Anotação de Responsabilidade Técnica.
5. A empresa deverá apresentar juntamente com o pedido de renovação da Licença de Operação os seguintes documentos:
 - a) Atestado de Regularidade emitido pelo Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Sergipe.
 - b) Comprovante da realização dos serviços de limpeza e manutenção do sistema de tratamento dos efluentes sanitários, realizados por empresa devidamente licenciada pelo órgão ambiental competente.
 - c) Memorial Descritivo atualizado das unidades operacionais e das desativadas, com as ações ambientais otimizadas no período de validade da licença.
 - d) Laudo de inspeção e manutenção da(s) caixa(s) separadora(s) de água e óleo, acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.
 - e) Comprovante(s) de destinação final da água e/ou emulsão oleosa, provinda da produção de gás, realizado por empresa devidamente licenciada pelo órgão ambiental competente.
 - f) Comprovante(s) de destinação final dos resíduos sólidos perigosos gerados nas atividades do empreendimento, emitido(s) por empresa devidamente licenciada pelo órgão ambiental competente.
 - g) Relatório Técnico com laudo das emissões sonoras no entorno do empreendimento em conformidade com as normas da ABNT NBR nº 10.151 e NBR nº 10.152, referenciadas pela Resolução Conama nº 001/1990, acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.
6. A empresa transportadora de óleo lubrificante usado ou contaminado (OLUC) deverá estar devidamente licenciada pelo órgão ambiental competente.
7. O óleo lubrificante usado ou contaminado (OLUC) gerado nas atividades da empresa deverá ser acondicionado em recipientes adequados, resistentes a vazamentos e armazenados em bacia de contenção, em área coberta, sendo posteriormente destinado conforme Resolução Conama nº 362/2005.
8. O sistema de tratamento de efluentes sanitários, composto por fossa séptica e filtro anaeróbio, deverá ser operado de maneira que não se perceba odor desagradável, presença de insetos e outros inconvenientes, bem como afastar a possibilidade de poluição de quaisquer áreas.
9. Deverá ser efetuada a manutenção das unidades que compõem o sistema de tratamento de efluentes sanitários de acordo com a frequência de limpeza necessária, objetivando garantir a eficiência do respectivo sistema.
10. O sistema de drenagem de águas pluviais deverá ser operado de forma a garantir o fluxo natural das águas e evitar o surgimento de processos físicos ativos (erosão, assoreamento, alagamentos e outros).
11. As unidades fora de operação (UPGN e Compressores) deverão ser mantidas inertes e manutenção das estruturas físicas.



Licença: 120/2024

Código: f641130943a250d91747e6dfd43546bd

Condicionantes

12. Os resíduos sólidos domésticos gerados deverão ser dispostos em recipientes adequados e destinados à coleta pública, não sendo permitida incineração, queima ao ar livre e disposição a céu aberto.
13. Os resíduos sólidos recicláveis deverão ser acondicionados conforme NBR nº 13.230 da ABNT e destinados preferencialmente para cooperativas de segregação de resíduos sólidos devidamente licenciada pelo órgão ambiental competente.
14. Os resíduos perigosos gerados nas atividades do empreendimento deverão ser armazenados de forma adequada em área coberta e em piso impermeável, sendo posteriormente encaminhados para empresas devidamente licenciadas para tal finalidade.
15. As empresas que efetuarão o transporte dos produtos perigosos e resíduos perigosos e não perigosos, utilizados e gerados nas atividades do empreendimento, deverão estar devidamente licenciadas pelo órgão ambiental competente.
16. A empresa deverá atender a Portaria nº 280/2020 do Ministério do Meio Ambiente, referente ao Manifesto de Transporte de Resíduos – MTR.
17. As emissões de poluentes atmosféricos provenientes da atividade não deverão conferir ao meio ambiente concentrações acima dos valores estabelecidos na Resolução Conama nº 491/2018.
18. A empresa deverá adotar as medidas mitigadoras necessárias que minimizem as emissões fugitivas associadas a todo o processo.
19. A emissão de ruído proveniente da atividade deverá obedecer aos limites estabelecidos nas NBR 10.151/2019 e 10.152/2017 da ABNT, referenciadas pela Resolução Conama nº 01/1990.
20. Os sistemas de combate a incêndio, sistema de proteção de descargas atmosféricas e o sistema de identificação visual do sentido dos ventos (Biruta) deverão estar em perfeitas condições de funcionamento.
21. Deverão ser mantidas as estruturas físicas das bacias de contenção, com os respectivos pisos e sistemas de drenagens com controle de efluentes quanto a identificação da presença de óleo com sua destinação para tratamento específico.
22. Deverão ser mantidos em perfeitas condições operacionais o(s) sistema(s) de segurança de degaseificações/despressurizações para atmosfera ou via tocha.
23. Todos os equipamentos e linhas que operam com gás não poderão operar em nenhum momento com problemas mecânicos de ordem estrutural e de vazamentos.
24. Todos os sistemas de recepção e transferências de fluidos de gás, óleo, emulsão e água produzida, incluindo os lançadores e receptores de pig deverão constar de mecanismo de bloqueios manuais ou automatizados em condições normais de operação, como garantia de bloqueios de ação rápida em casos de emergências por vazamentos, rompimentos e sinistros.
25. Todo o efetivo envolvido na operação e manutenção da unidade deverão ter ciência do Plano de Resposta a Emergência do ativo da empresa, com destaque para o Plano Operacional de Resposta – POR.
26. Toda a área da locação do empreendimento e o seu respectivo acesso deverá ser sinalizada, em conformidade com a necessidade de advertir e educar a comunidade nas proximidades do empreendimento.
27. Todos os procedimentos de segurança interagidos ao meio ambiente deverão ser cumpridos para não expor ao risco a operação do empreendimento, em conformidade com as normas vigentes.



Licença: 120/2024

Código: f641130943a250d91747e6dfd43546bd

Condicionantes

28. A empresa responderá civil, penal e administrativamente por danos causados à vida, à saúde e ao meio ambiente em decorrência do uso de inadequado desta licença.
29. Perante Adema, a empresa é a responsável pela implementação dos Planos, Programas e Medidas Mitigadoras e por qualquer tipo de acidente (intencional ou ocasional) que venha a ocorrer na fase de operação e/ou manutenção do empreendimento.
30. Qualquer situação de emergência relativa às atividades do empreendimento e outras condições estabelecidas nesta licença deverá ser comunicada à Adema dentro de 24 horas seguintes ao fato, com descrição das causas e providências tomadas para sua correção, não isentando a empresa da aplicação das penalidades cabíveis.
31. No caso de desativação, a empresa fica obrigada a apresentar plano de encerramento das atividades, a ser aprovado pela Adema.
32. Qualquer alteração e/ou ampliação na área e/ou atividades da empresa e/ou mudança de titularidade, deverá ser previamente apresentada à Adema para a respectiva avaliação.

